



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Itariri, 02 de junho de 2025.

Ofício nº 240/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 49/2025

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de número 49 da Nobre Vereadora Milene Damasceno, encaminhamos a resposta do Departamento de Educação.



CARLOS ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Itariri

EXMO. SENHOR
LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

prefeitura@itariri.sp.gov.br

Telefone: 13 3418 7300
Fax: 13 3418 7300



Prefeitura Municipal de Itariri
Rua Nossa senhora do Monte Serrat, 133
Bairro Centro – Itariri/SP
CEP 11.760-000 – Tel. (13) 3418-7300

Memorando interno

Itariri, 29 de maio de 2025.

Ref: Resposta requerimento Câmara Municipal
DE: Departamento de Educação
PARA: Gabinete do Prefeito

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, alterou o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) para incluir a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica. Essa legislação representou um avanço importante ao reconhecer a música como linguagem artística fundamental na formação dos estudantes, destacando seu valor cultural, social e educacional. Segundo a nova redação dada ao §6º do artigo 26, “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o §2º deste artigo”. Com isso, estabeleceu-se um prazo para que os sistemas de ensino se adaptassem à nova exigência, considerando a realidade das instituições escolares e a formação dos profissionais da área.

Posteriormente, a LDB foi novamente atualizada pela Lei nº 13.278, de 2016, que ampliou o alcance da legislação ao estabelecer que as diversas linguagens artísticas — música, dança, teatro e artes visuais — devem compor, de forma obrigatória, o componente curricular de Arte na Educação Básica. Essa ampliação reforça o princípio da formação integral do aluno, promovendo o contato com diferentes manifestações culturais e linguagens expressivas. Dessa forma, a música deixou de ser o único foco obrigatório, passando a integrar um conjunto de expressões artísticas que contribuem para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural dos estudantes.

Em síntese, enquanto a Lei 11.769/08 representou o primeiro passo ao garantir espaço obrigatório para a música na escola, a LDB atualizada amplia esse direito ao reconhecer a importância da diversidade das artes na formação escolar. Essa evolução normativa demonstra o compromisso com uma educação mais inclusiva, plural e alinhada aos princípios da cidadania e da valorização da cultura brasileira.

Desde a sua aprovação, não há como separar as duas legislações. Quando estudamos a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira - LDB (Lei nº 9.394/1996) que é o principal marco legal da educação brasileira, responsável por estabelecer as diretrizes e bases para a organização do ensino em todos os níveis e modalidades. Seu escopo é abrangente, tratando desde os princípios filosóficos da educação nacional até aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos. É uma lei federal, de cumprimento obrigatório, que garante autonomia aos sistemas de ensino, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros mínimos.



Prefeitura Municipal de Itariri
Rua Nossa senhora do Monte Serrat, 133
Bairro Centro – Itariri/SP
CEP 11.760-000 – Tel. (13) 3418-7300

Já a **BNCC (Base Nacional Comum Curricular)**, aprovada em 2017, é um documento normativo que complementa a LDB ao definir os **conteúdos essenciais** que todos os alunos brasileiros devem aprender ao longo da Educação Básica. Embora não tenha caráter de lei, sua adoção é **obrigatória** e serve de referência para a elaboração dos currículos das redes públicas e privadas. A BNCC estrutura-se em **áreas do conhecimento** e competências específicas, priorizando o desenvolvimento de **competências e habilidades**, com foco na formação integral do estudante.

Portanto, a LDB e a BNCC **não se contrapõem, mas se complementam**. A LDB fornece o alicerce legal e filosófico, enquanto a BNCC detalha os conteúdos e competências essenciais a serem assegurados em sala de aula. Juntas, essas duas normativas garantem uma educação de qualidade, equitativa e alinhada às exigências da sociedade contemporânea.

Questões:

a) Quais escolas possuem atividade de ensino musical?

Atendendo ao que dispõe a legislação vigente, todas as unidades escolares possuem atividade de ensino musical, seja dentro dos Campos de Experiências da Educação Infantil – “Traços, Sons, Cores e Formas”; (pág. 46 da BNCC), quanto nas aulas de Arte do Ensino Fundamental – (pág 191 da BNCC).

b) Quem são os professores responsáveis por esta atividade?

Para a Educação Infantil, os docentes titulares das classes. Para o Ensino Fundamental, os professores especialistas de Arte.

c) Qual a periodicidade da prática de ensino de música?

Para a Educação Infantil, segue a carga horária semanal prevista na Matriz Curricular. Para o Ensino Fundamental, obedece ao que dispõe a Proposta Pedagógica anual.

d) Caso ainda não possua esta atividade de ensino musical regular, quando a Lei irá ser atendida?

Considerando a fundamentação inicial, afirmamos que a rede municipal de ensino já cumpri ao que determina a Lei.

Atenciosamente

Rejane Maria Silva

Diretora do Departamento de Educação



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA

www.camaradeitariri.sp.gov.br | e-mail: vereadoramilenedamasceno@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 049/2025

EMENTA: AULA DE MÚSICA NAS ESCOLAS.

Senhor Presidente,

Considerando que o Brasil possui uma riqueza cultural e artística que precisa ser incorporada, de fato, no seu projeto educacional, e que isso só acontecerá se as escolas e espaços que trabalham com educação começarem a valorizar e incorporar, também, conteúdos e formas culturais presentes na diversidade da textura social;

Considerando que o ensino das Artes incorporado em projetos dessa natureza vem ao encontro de propostas inovadoras, em que a expressão cultural e artísticas são reconhecidas como dimensões insubstituíveis e, portanto, únicas no sentido de promover o desenvolvimento humano;

Considerando que os valores simbólicos das culturas locais devem estar presentes juntamente com aqueles conhecimentos que fazem parte do patrimônio musical, que é um legado da humanidade;

Considerando que as práticas musicais se mostram como um fator potencialmente favorável para a transformação social dos grupos e indivíduos. Poder contar com seus valores musicais no processo pedagógico-musical pode se tornar um ponto significativo para um trabalho de ampliação do status de “ser músico” ou de participar de um grupo musical;

Considerando que é dever do município garantir que a **Lei Federal Nº 11.769/08**, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica, seja atendida;

REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, e após ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Carlos Rocha Ribeiro, DD. Prefeito Municipal de Itariri, para que venha apresentar a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) Quais escolas possuem atividade de ensino musical?
- b) Quem são os professores responsáveis por esta atividade?
- c) Qual a periodicidade da prática de ensino musical?
- d) Caso ainda não possua esta atividade de ensino musical regular, quando a Lei irá ser atendida?

“Vereador, do verbo verrear, tendo como função primordial fiscalizar, reger, representar os interesses da população, vigiar e zelar pelo bem público”

